



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

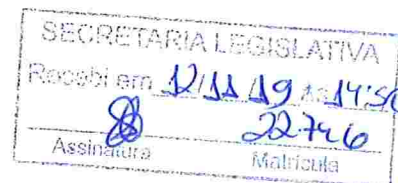
LIDO
Em, 12/11/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 777/2019 E 2019 (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Assegura o acesso dos profissionais de Educação Física "Personal Trainer" às Academias de Ginásticas do Distrito Federal, para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 777/2019
Folha Nº 01 mc

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º Os usuários das academias de ginástica do Distrito Federal, devidamente matriculados, podem ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§1º O livre acesso de que trata o *caput* está condicionado ao prévio cadastramento do "Personal Trainer" junto à academia de ginástica por parte do aluno e se dará exclusivamente para orientar e coordenar as atividades físicas do seu cliente.

§2º As Academias de Ginástica não poderão cobrar custo extra dos alunos ou do profissional de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º As Academias de Ginástica ficam obrigadas a afixar em locais visíveis informativos com os seguintes dizeres: "O usuário desta Academia poderá estar acompanhado de profissional de educação física particular, de sua livre escolha, sem custo extra."

Art. 3º Em caso de lesão ou acidente do usuário da academia, a responsabilidade somente será atribuída ao "Personal Trainer" se comprovado seu dolo ou culpa.

Art. 4º A não observância das regras estatuídas nesta Lei ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, sem prejuízo do ISS não recolhido e correspondente a apuração dos ilícitos fiscais.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata o *caput* será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação específica, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de lei tem por objetivo garantir direitos aos usuários, enquanto consumidores dos serviços e produtos das Academias de Ginástica do Distrito Federal.

O artigo 24, inc. V, da Constituição Federal, assegura o direito ao Distrito Federal de legislar concorrentemente sobre "produção e consumo". Observa-se que o direito do consumidor pode ser tema de produção legislativa por parte da Câmara Legislativa do DF.

A possibilidade de ter atendimento individualizado, prestado por profissionais de educação física particular, aos usuários das academias de ginástica do DF, sem a necessidade de se cobrar custos extras, é sem dúvida, direito do consumidor que deve ser assegurado por esta Casa de Leis.

Atualmente as academias disponibilizam profissionais de educação física para o acompanhamento de seus usuários, entretanto, pela grande demanda dos usuários não se tem garantido um atendimento específico, o que pode ocasionar lesões, acidentes, e até mesmo se ter resultados insatisfatórios por parte dos usuários.

Grande parte das academias do Distrito Federal tem cobrado taxas aos profissionais de educação física particulares, "Personal Trainer", que os mesmos possam prestar atendimento aos seus clientes dentro das academias.

Esta cobrança é sem dúvida uma afronta ao direito do consumidor, vez que, os usuários já pagam suas mensalidades e ao arcar com o custo de um "Personal Trainer", esse valor está sendo majorado frente à cobrança abusiva, o que inviabiliza o a contratação desses profissionais.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

Deputado DANIEL DONIZET

PSDB/DF

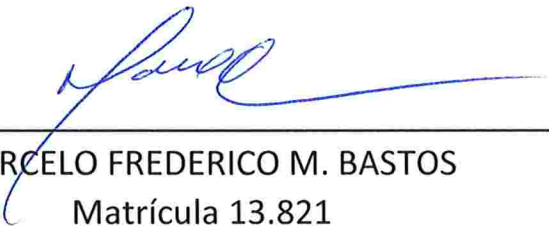
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 777 / 2019
Folha Nº 02 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 777/19** que “Assegura o acesso dos profissionais de Educação Física “Personal Trainer” às Academias de Ginásticas do Distrito Federal, para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 777/2019
Folha Nº 03 MC